

LEI Nº 260

Dispõe sobre licenciamento de veículos.

A Câmara Municipal de Jacaré, em
sessão extraordinária de dia 8 de
novembro de 1933, Decreto, e eu, Vice-
Prefeito em exercício no cargo de Repre-
sentante Municipal, promulgo a seguinte
Lei:

Artigo 1º - É imposto de licença para

Veículos, seja qual for a modalidade de
tracção, será arrecadado numa só vez no exer-
cício financeiro e terá validade de um ano,
validando-se no mesmo mês do exercício sub-
sequente àquelle em que foi pago.

Parágrafo único. Na renovação do
exercício seguinte, o imposto poderá ser pago
até o último dia útil do mês correspon-
dente em que foi pago.

Artigo 2º. O pagamento do imposto
fora do prazo acarretará um acréscimo de
50% (cincoenta por cento), calculado sobre
o respectivo montante.

Artigo 3º. A transferência de veículo
e consequentemente do imposto pago, fica
sujeito ao pagamento de 20% (Vinte por
cento) do valor do respectivo pagamento.

Artigo 4º. O Decreto expedirá De-
creto regulamentando a presente Lei.

Artigo 5º. Esta Lei, entrará em
vigor em 1º de Janeiro de 1964.

Artigo 6º. Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Supliciana Municipal de Juazeiro, 2 de Novembro
de 1963

Francisco Antonio Lemos
PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada nesta Secre-
taria na mesma data.

Francisco